



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 09 DE MAIO DE 1995 - TERÇA-FEIRA

Nº 1.407

EMENDA.....	.01
DECRETOS.....	.01
PORTARIAS.....	.02
CONTRATO.....	.03
DESPACHOS.....	.03
ESTATUTO.....	.04

EMENDA

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008, DE 19 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre alteração do artigo 18, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

Art. 1º - O artigo 18, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Goiânia, fica acrescido do seguinte parágrafo e incisos:

Parágrafo único: Para a erradicação do analfabetismo, em cumprimento ao que dispõe o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, o Poder Público do Município de Goiânia:

I - destinará, nos cursos de formação do magistério para o ensino fundamental, mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária do estágio supervisionado para monitoria a turmas de alfabetização de jovens e adultos, reconhecida sua validade curricular;

II - reconhecerá como aproveitamento de estudos atividades de alunos do ensino médio que participem de programa de alfabetização de jovens e adultos;

III - promoverá por intermédio da Secretaria de Educação do Município de Goiânia, com a colaboração de instituições públicas e entidades civis:

a) a oferta intensiva de cursos de formação de alfabetização de jovens e adultos;

b) a reciclagem de professores que atuam no ensino fundamental e em alfabetização de jovens e adultos;

c) a elaboração de material didático adequado ao ensino fundamental e alfabetização de jovens e adultos;

d) a realização de projetos de pesquisas voltados para a solução de problemas ligados a alfabetização de jovens e adultos;

IV - envidará todos os esforços para erradicar o analfabetismo entre os servidores públicos do Município de Goiânia no prazo de dois anos, incluída a destinação de duas horas de sua jornada de trabalho para esse fim, sem prejuízo dos direitos e garantias estatutárias

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Goiânia entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 19 de abril de 1995.

ROSIRON WAYNE

Presidente

OZÉAS PORTO

1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS RAMOS

2º Secretário

CÓD: 03-0002

1.626.832,12 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos), correspondente a 430.378,8677 UROMGs (quatrocentas e trinta mil trezentas e setenta e oito vírgula oitenta e seis setenta e sete Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

2001 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

2001 - 08.46.224.2070-3132.00-00 - R\$ 1.626.832,12

TOTAL GERAL R\$ 1.626.832,12

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com as anulações total e/ou parcial das seguintes dotações:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801-03.07.025.1001-4110.00-00 - R\$ 500.000,00

1801-0842.188.1002-4110.00-02 - R\$ 500.000,00

1801-0842.188.1002-4110.00-80 - R\$ 626.832,12

TOTAL GERAL - R\$ 1.626.832,12

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

CÓD: 04-0007

DECRETO Nº 1.174, DE 17 DE ABRIL DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir REGIANE APARECIDA BOEIRA do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 222, de 14 de janeiro de 1993, a partir de 30 de abril de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1995

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-0384

DECRETO Nº 1.175, DE 17 DE ABRIL DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar MARLI GONÇALVES DE ASSIS da função de confiança de Chefe do Setor de Artes Plásticas, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a partir de 01 de abril de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-0385

DECRETO Nº 1.176, DE 17 DE ABRIL DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar MÁRCIA MARIA SALES DA SILVA, para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Artes Plásticas, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a partir de 1º de abril de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-0386

DECRETO Nº 1.177, DE 17 DE ABRIL DE 1995

"Retifica Decreto nº 1039, de 04 de junho de 1993".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 1039, de 04 de junho de 1993, que incluiu CORY ANTUNES RENEVIDES para integrar o Grupo Espe-

cial de Trabalho criado pelo Decreto nº 170, de 11 de janeiro de 1993, para considerar como sendo remuneração correspondente ao cargo comissionado símbolo CC-2, a partir de 19 de abril de 1995, permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-0387

DECRETO Nº 1.178, DE 17 DE ABRIL DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 844.964-3/95, RESOLVE exonerar, a pedido, HELCEY CARMEM RODRIGUES, do cargo de Analista em Saúde I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de fevereiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-0388

DECRETO Nº 1.179, DE 17 DE ABRIL DE 1995

"Mantém servidora à disposição da SOCIEDADE PESTALOZZI DE GOIÂNIA".

O PREFEITO DE GOIÂNIA no uso de suas aribuições legais e à vista do contido no Processo nº 834.602-0/95, RESOLVE manter à disposição da Sociedade Pestalozzi de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora ZENITH CUNHA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, durante o período de 1º de janeiro e até 31 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-0389

DECRETO Nº 1.180, DE 17 DE ABRIL DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar RONALDO DE MORAES JARDIM, Procurador Geral do Município, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 03 e 04 de maio de 1995, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-0390

DECRETO Nº 1.181, DE 17 DE ABRIL DE 1995

"Retifica o Decreto nº 1.236, de 18 de maio de 1994".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.236, de 18 de maio de 1994, que "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra que especifica", localizada na Vila Mauá, nesta Capital, somente na parte relativa aos lotes 20 e 21 (Chácaras), para considerar como sendo conforme segue:

LOTE Nº 20 - Área 525,00m²
Lateral direita: 35,00 metros
Lateral esquerda: 35,00 metros
Frente: 15,00 metros
Fundos: 15,00 metros

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI N° 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE
Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
Editora do Diário Oficial
EDMA SOUZA RODRIGUES
Tiragem 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas R\$ 40,00
b.3 - Avulsos R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado R\$ 0,60
b.4 - Publicação R\$ 1,50

LOTE N° 21 - Área 525,00m²
 Lateral direita: 35,00 metros
 Lateral esquerda: 35,00 metros
 Frente: 15,00 metros
 Fundos: 15,00 metros

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1995.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia
 VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal
 CÓD: 06-0391

DECRETO N° 1.182, DE 17 DE ABRIL DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar MARTA MARIA DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Serviços Administrativos, símbolo C-3, do Parque Zoológico de Goiânia, a partir de 30 de abril de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 1995.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia
 VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal
 CÓD: 06-0392

PORTARIA

PREFEITURA DE GOIÂNIA
 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
 PORTARIA N° 0050/95

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Regimento Interno deste Instituto aprovado pelo Decreto nº 0631, de 31 de outubro de 1984,

RESOLVE:

I - Atribuir ao servidor da METAGO, ora a disposição deste Instituto, SÍLVIO COSTA MATTOS, Geólogo, CPF nº 057.419.551-34, 12 (doze) diárias no valor unitário de 8 UVFG, correspondente a 100,56 (cem reais, cinquenta e seis centavos), totalizando R\$ 1.206,72 (mil duzentos e seis reais e setenta e dois centavos), para realizar viagem Cidade de Campinas - SP, para participar do Curso Internacional "FORMACION EN ASPECTOS GEOLOGICOS DE PROTECCION AMBIENTAL", organizado pela UNESCO, PNUMA e UNICAMP, no período de 08 a 20 de maio de 1995, na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, considerado de interesse para administração Municipal.

II - A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
 4101 03.09.020.2.037.3.111-00:40

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR -
 PRESIDENTE DO IPLAN, aos 26 dias do mês de abril de 1995.

Adv. SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
 Diretor-Presidente
 • CÓD: 07-0019

CONTRATO

CONTRATO N° 109/94

Contrato de Prestação de Serviços de Veiculação de Publicidade que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e SERRA DOURADA EDT. E PARTICIPAÇÃO PUB. LTDA-JUCA.

1. PREÂMBULO
 1.1 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 105, Centro, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado apenas MUNICÍPIO e SERRA DOURADA EDT. E PARTICIPAÇÃO PUB. - O JUCA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 3 nº 03-Centro, inscrita no CGC(MF) sob o nº 37.365.533/0001-87, a seguir denominada CONTRATADA.

1.2 REPRESENTANTES: Representa o MUNICÍPIO o Prefeito de Goiânia, Prof. DARCI ACCORSI, assistido pelo Procurador Geral, Dr. RONALDO DE MORAES JARDIM, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e SERRA DOURADA EDT. E PARTICIPAÇÃO PUB. LTDA-O JUCA, por seu representante, RICARDO CANTACLARO MARQUES ROSA, Diretor-Geral, portador da carteira de identidade nº 69.646 SSP-GO, e do CPF (MF) nº 122.696.891-00.

1.3 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro (1994).

1.4 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de autorização do Prefeito, constante no Despacho nº 408/94, de 15/12/94, exarado no Processo nº 818.820-3/94, que passa a integrar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E PREÇO

2.1 DO OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação de serviços de divulgação, exibição e publicação de campanhas educativas, orientação comunitária, aniversário de Goiânia, projeto Goiânia Viva e outras matérias de interesse do Município, em caráter informativo.

2.2 DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 1º de janeiro a 30 de junho de 1995, podendo ser prorro-

gado pelas partes.

2.3 DO PREÇO: Pelos serviços prestados neste instrumento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATANTE a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representada por faturas e comprovantes de exibição, publicação ou divulgação.

2.3.1 Os preços serão compatíveis com a tabela de divulgação e publicidade praticada no mercado.

2.3.2 O pagamento será efetuado após apresentação de conta, devidamente certificado pela Secretaria das Comunicações Sociais.

2.3.3 As faturas emitidas deverão ser liquidadas até o 15º (décimo quinto) dia de sua apresentação.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer a lista de preços dos serviços de divulgação, exibição e publicação das matérias de interesse do MUNICÍPIO.

3.2 A CONTRATADA se obriga a facultar a qualquer tempo ao MUNICÍPIO, informações sobre a execução deste contrato.

3.3 Para a divulgação, exibição e publicação das matérias de interesse do MUNICÍPIO, a CONTRATADA se compromete a aceitar os locais e os prazos estipulados pelo MUNICÍPIO.

3.4 A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança na divulgação e publicação das matérias de interesse do MUNICÍPIO, subsistirá na forma da Lei.

3.5 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das restrições estabelecidas no Parágrafo 1º do Artigo 37 da Constituição Federal.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

4.2 Dar todas as condições, necessárias à CONTRATADA para a efetivação e execução dos serviços, fornecendo as matérias para divulgação e publicação, bem como os materiais necessários à produção, tais como VT's e Spot's.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Estima-se em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o valor global deste contrato, que correrá à conta da dotação orçamentária nº 14.01.03.07.023.2007 3132.00, conforme Nota de Empenho nº ..

7. CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1 Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) a qual incorrerá à parte

que, por inadimplemento infringir qualquer das cláusulas ou condições aqui avençadas.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Aplicam-se ao presente, as disposições da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966.

9. CLÁUSULA OTAVA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sem privilégio de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste contrato.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam as partes, por seus representantes, este contrato, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 1994.

Pelo MUNICÍPIO:

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM

Procurador Geral do Município

Pela CONTRATADA:

(ILEGÍVEL)

Testemunhas:

(ILEGÍVEIS)

CÓD: 14-0005

DESPACHOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 855.617-2/95, em que SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS solicita dispensa de licitação.

DESPACHO Nº 170/95 - À vista do Pleito Inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de PROJETOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-PROJETO AUDIO, para divulgação e publicação de Campanhas Educativas, Orientação Comunitária, Aniversário de Goiânia, Projeto Goiânia Viva, matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo, no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 1995.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria das Comunicações Sociais, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 dias do mês de abril de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

CÓD: 08-0015

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CONJUNTO BALIZA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CONJUNTO BALIZA (ACCB)

CAPÍTULO I: Da denominação, finalidades, sede e duração

Art. 1º - Denominação:

A Associação Comunitária do Conjunto Baliza-ACCB, fundada em 18 de agosto de 1993, é uma Associação de caráter educacional, cultural, assistencial, social e desportiva com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

Art. 2º - Finalidades

A Associação Comunitária do Conjunto Baliza tem como finalidade conglomerar todos os moradores, desenvolver e colocar sob sua guarda os valores da comunidade como um todo.

Art. 3º - Sede:

A Associação Comunitária do Conjunto Baliza terá como sede provisória o Centro Comunitário, sítio à rua BL - 11 S/N, no Conjunto Baliza, Município da cidade de Goiânia-GO.

Art. 4º - Prazo de duração:

A Associação Comunitária do Conjunto Baliza terá duração por tempo indeterminado e se regerá pelo presente.

CAPÍTULO II:

Dos sócios, da admissão, dos direitos, deveres e das penalidades

Art. 1º - Poderão ser sócios da ACCB os proprietários, moradores e seus dependentes.

Art. 2º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Beneméritos.

Art. 3º - Serão sócios fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da ACCB.

Art. 4º - Serão sócios contribuintes aqueles que se filiarem à ACCB e serão sócios beneméritos aqueles que prestarem à ACCB ou à comunidade serviços relevantes.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

- a) Participar, com seus familiares, de todas as reuniões, atividades e festividades promovidas pela Associação desde que estejam em pleno gozo de seus direitos;
- b) Comparecer às Assembleias, discutir e votar os assuntos de interesse da ACCB e da Comunidade;

c) Votar e ser votado para cargos eletivos;

d) Defender-se quando da aplicação de penalidade.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

a) Cumprir com as disposições deste Estatuto;

b) Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados;

c) Zelar pelo bom nome da ACCB e pelo seu patrimônio;

d) Respeitar os sócios, membros da Diretoria e do Conselho, independente de religião, ideais político/partidários, raça, cor ou nacionalidade.

Art. 7º - O patrimônio dos sócios ou dos membros da Diretoria não responde, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações, diretas ou indiretas, contraídas em nome da ACCB ou de qualquer de seus elementos.

Art. 8º - Das Penalidades:

O Conselho, através do seu presidente, poderá aplicar pena de suspensão ou eliminação ao sócio que:

a) causar danos morais ou materiais à ACCB;

b) não comparecer às reuniões da Associação com regularidade, salvo com justificativa;

c) não respeitar este Estatuto e os regulamentos aprovados em Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III:

Dos poderes da Associação Comunitária do Conjunto Baliza - ACCB

Art. 1º - São poderes da ACCB: convocar Assembleias Gerais e ou Extraordinárias:

a) O Conselho Deliberativo e Fiscal;

b) A Diretoria;

c) Os sócios em número igual ou superior a 3 (três) desde que apresentem por escrito o motivo da convocação.

Art. 2º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída de todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 3º - A Assembleia Geral funcionará com a presença da metade mais um dos sócios. Não sendo atingido esse número em primeira convocação, o Presidente convocará uma segunda reunião a se realizar 30 (trinta) minutos depois, tendo então início os trabalhos com qualquer número de participantes.

Parágrafo único: A Assembleia decidirá sobre os assuntos em pauta por maioria simples de votos.

Art. 4º - As Assembleias Gerais e Extraordinárias se realizarão por convocação da Presidência. A Extraordinária poderá ser requerida à Diretoria por mais de três sócios ou pela metade mais um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

A convocação se fará, em ambos os casos, por edital a ser fixado em local estratégico do Conjunto.

Art. 5º - Compete à Assembléia Ordinária, que se realizará uma vez por ano:

- a) Aprovar ou reprovar as prestações de contas
- b) Eleger de 3 (três) em 3 (três) anos a nova diretoria e conselhos.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral e ou Extraordinária:

- a) Extinguir a Associação e dar destino ao seu patrimônio;
- b) Reformar o presente estatuto, obedecendo ao Art. 2º do Capítulo VII.

c) Eliminar os membros da Diretoria (em parte ou no todo) que não cumprirem com suas funções ou sócios que causaram danos morais ou materiais à ACCB.

Art. 7º - Do Conselho Deliberativo/Fiscal:

Os Conselhos Deliberativos e Fiscal serão compostos por 3 (três) membros cada, eleitos e com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

• Ao Conselho Deliberativo/Fiscal compete:

- a) Na falta do Presidente, o Vice-Presidente assume e em sua falta o Presidente dos Conselhos;

b) Discutir e deliberar, por maioria de votos, qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes;

c) Opinar sobre consultas feitas pela Diretoria;

d) Empossar a Diretoria Executiva;

e) Escolher, dentre seus membros, um Presidente e um Secretário;

f) Examinar o relatório da Diretoria sobre as atividades da Associação;

g) Aprovar, através de deliberação, toda e qualquer compra de móveis, imóveis e outros que venham a se constituírem patrimônio da Associação;

h) Aprovar as chapas que disputarão as eleições da Associação.

• Art. 8º - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita e será composta dos seguintes membros:

Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e por um Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Associação;
- b) Organizar o orçamento anual;
- c) Admitir ou dispensar auxiliares e serviços;

d) Convocar os associados para as reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 10 - A Associação Comunitária do Conjunto Baliza - ACCB não remunerará nenhum dos seus diretores pelo exercício de suas atividades e funções.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em todos os momentos, assinando em nome da mesma todos os documentos;

b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

c) Presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias;

d) Exercer o voto de minerva nas votações;

e) Nomear um bastante procurador para representar a Associação, quando se fizer necessário;

f) Assinar convênios que venham a beneficiar;

g) Aplicar penalidades previstas neste estatuto;

h) Autorizar os pagamentos e assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e títulos da Associação;

i) Eliminar os membros da Diretoria que não cumprirem com suas obrigações com a Associação.

CAPÍTULO IV: Da Eleição

Art. 1º - A eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal será convocada pelo Presidente com 30 (trinta) dias de antecedência, ao final do mandato da diretoria atual.

a) Havendo mais de uma chapa, a eleição será por votação secreta;

b) Havendo chapa única, a votação será pelo sistema do SIM ou NÃO;

c) Poderão concorrer às eleições qualquer sócio com idade acima de 18 anos;

d) Os sócios deverão comparecer pessoalmente às eleições, não sendo admitido representação.

CAPÍTULO V: Da reforma do Estatuto

Art. 1º - O presente estatuto poderá

ser reformado em parte ou no seu todo, por deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI: Do Patrimônio Social

Art. 1º - O patrimônio da Associação será formado:

- a) Pelos bens móveis, imóveis e semoventes que se encontrarem em seu nome;

- b) Pelos saldos verificados.

Art. 2º - As importâncias em dinheiro serão confiadas a estabelecimento de crédito e investimento de confiança.

CAPÍTULO VI: Da dissolução

Art. 1º - Embora de prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será doado a uma entidade filantrópica.

CAPÍTULO VII:

O presente Estatuto entrará em vigor após devidamente registrado em Cartório competente.

Goiânia, 23 de abril de 1995.

VERIDIANO BARBOSA DE FIGUEIRÔA
Presidente

VISTO:

(ILEGÍVEL)

CÓD: 23-0009

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

NOTA FISCAL

COM ELA VOCÊ SEMPRE FAZ UMA COMPRA LEGAL

Ao exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

- 1 A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundi-lo com outro.
- 2 O Cupom de Máquina Registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado.
- 3 O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.